



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: e - <http://www.mec.gov.br>

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23000.014875/2020-46

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

1.3. O valor da contratação está estimado conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PACOTE DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços Postais	OURO 1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

1.4. A prestação de serviços postais compreenderá: o recebimento, a coleta, o transporte e a entrega em domicílio de objetos postados nas seguintes modalidades:

AR Digital;  
Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;  
Carta Comercial Registrada;  
Caixa Postal;  
Correio Internacional;  
DNE – Diretório Nacional de Endereços – Grandes Usuários;  
Encomenda PAC;  
Mala Direta Básica;  
Serviços Telemáticos (transmissão de telegrama fonado; transmissão de telegrama via internet; carta via internet, serviço de Fax Post);  
Malote;  
Mala Direta Postal Domiciliária;  
Sedex (Sedex 10, Sedex Hoje e Sedex *Mundi*);  
Máquina de franquear;  
Pré-postagem.

1.5. Os quantitativos previstos para esta contratação são em média de 21.166 serviços postais anuais com base em uma média histórica dos últimos 3 (três) anos.

1.6. Os serviços serão executado por demanda, e assim os quantitativos são apenas uma exemplificação do que será efetivamente prestado.

1.7. O valor estimado mensal da contratação é R\$ 25.000,00 e anual de R\$ 300.000,00.

1.8. São partes integrantes deste Termo:

- 1.8.1. Encarte "A" – Minuta do Contrato Múltiplo Padrão e Anexos;
- 1.8.2. Encarte "B" - Critérios de Sustentabilidade Ambiental e do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 1.8.3. Encarte "C" - Tabela de Preços Praticados Pela ECT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto deste Projeto Básico, enquadra-se como serviço de caráter contínuo, cabendo **Dispensa de Licitação**, conforme artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com a estrita observância de suas alterações, por força das disposições contidas no Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, Lei nº 6.538, de 22/06/78.

2.2. Além do amparo legal prevista na Constituição Federal e na [Lei 8.666/93](#) supracitada, a presente contratação encontra-se fundamentada nas seguintes normas legais:

- 2.2.1. [Lei nº 12.187/2009](#), de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- 2.2.2. [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010; - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 2.2.3. [Lei Federal nº 12.846/2013](#), de 1º de agosto de 2013; - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 2.2.4. [Decreto nº 7.746/2012](#), de 5 de julho de 2012; - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.2.5. [Decreto nº 7.203/2010](#), de 4 de junho de 2010; - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 2.2.6. [Decreto nº 3.722/2001](#), de 09 de janeiro de 2001; - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

- 2.2.7. [Decreto n.º 4.485/2002](#), de 25 de novembro de 2002; - Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 2.2.8. [Decreto n.º 4.358/2002](#), de 05 de setembro de 2002; - Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- 2.2.9. [Decreto n.º 8.016/2002](#), de 17 de maio de 2013; - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- 2.2.10. [IN SEGES/MPDG N.º 01/2010](#), de 19 de janeiro de 2010; - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.2.11. [IN n.º 02/2010](#), de 11 de outubro de 2010; - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 2.2.12. [Portaria nº 120 do Ministério da Educação, de 09 de março de 2016](#), publicada no DOU, em 10 de março de 2016; - Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 2.2.13. [Portaria nº 1.478/2014](#), de 1º de dezembro de 2014, da Secretaria Executiva do MEC - Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Ministério;
- 2.2.14. Aplica-se ainda a Portaria nº 1.478, de 27 de novembro de 2014, item XXVI, que considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos, Orientações Básicas” – 3ª Edição, sugere que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços são necessários para o atendimento ao Ministério da Educação, que frequentemente enviam, em âmbito nacional, material didático, material de divulgação e outras publicações, por força das atividades que são promovidas: seminários, congressos, feiras, cursos de formação e outras ações afins.
- 3.2. A rotina de aquisição de serviços compartilhados tem como objetivo o princípio da economicidade, ou seja, atingir os limites máximos de descontos oferecidos nas tabelas vigentes da Contratada.
- 3.3. Cabe ressaltar que a contratação objeto deste Projeto Básico é caracterizada como de natureza jurídica contínua dos serviços, para fins de aplicação do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, que define este como serviços imprescindíveis, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve se estender por mais de um ano.
- 3.4. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários à Administração, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração e a sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades do Órgão.
- 3.5. A Lei de Licitações (8.666/93) prevê, no art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na “aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.
- 3.6. A Advocacia-Geral da União ratificou o PARECER nº 19/2011/AGU/CGU/JCBM, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, no PARECER nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO nº 361/2018, nos termos do DESPACHO nº 53/2018/DECORCGU-AGU, divulgado pelo MEMORANDO-CIRCULAR nº 11/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, de 11/06/18, quanto à possibilidade de contratação direta de serviços não exclusivos, com amparo no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 24, INC. VIII, DA LEI N.º 8.666/93.

**I. SUBSISTÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURÍDICO FIRMADO NO PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, QUE COM FULCRO NA DECISÃO DA ADPF N.º 46, AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA ECT POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24,VIII, DA LEI Nº 8.666/93 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM OBJETO EXCLUSIVO DA ESTATAL;**

II. NA ADPF N.º 46 FOI ASSENTADO QUE A ECT PRESTA SERVIÇO PÚBLICO, PORTANTO, O SERVIÇO POSTAL NÃO É ATIVIDADE ECONÔMICA; E, POR NÃO SER ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO SE APLICAM OS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA;

**III. O ENTENDIMENTO DO TCU, NOS ACÓRDÃOS TCU N.º 1800/2016 - PLENÁRIO E N.º 213/2017 -PLENÁRIO, NÃO ESTÃO CONFORME O EXTERNADO PELO STF NA DECISÃO DA ADPF N. 46;**

**IV. A DECISÃO DA ADPF POSSUI EFEITOS VINCULANTES RELATIVAMENTE AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (ART. 10º, § 3º DA LEI N. 9.882/99);**

V. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AVALIAR CABIMENTO E CONVENIÊNCIA DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS.

(...)

SUMÁRIO: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DOS CORREIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA. VIABILIDADE JURÍDICA. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO TCU. RESPOSTA AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO.

**1. É viável juridicamente a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.**

**2. A recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser irrelevante a distinção entre as atividades exercidas pelos Correios em regime de exclusividade e aquelas desempenhadas em concorrência com a iniciativa privada, o que inclui os serviços de logística integrada.**

3. Nos termos da jurisprudência do STF, mesmo os serviços que não se enquadram no conceito de serviço postal gozam da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal.

4. Precedente do STF que estendeu a imunidade tributária às atividades afins autorizadas pelo Ministério das Comunicações, independentemente da sua natureza, o que também alcança as atividades de logística integrada.

**5. Afastamento, pelo STF, da incidência do art. 173, §§ 1º e 2º, da Constituição às atividades exercidas pelos Correios, inclusive em relação àquelas consideradas anteriormente pelo TCU como sendo atividade econômica.**

6. Reconhecimento do STF acerca da relevância das atividades afins exercidas pelos Correios, ainda que de natureza econômica, a exemplo da logística integrada, como forma de promoção de subsídio cruzado, tendente a financiar o serviço postal, público e obrigatório, porquanto predominantemente deficitário.

7. Precedentes recentes do TCU que admitiram a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, de instituição financeira oficial, para a prestação de serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, embora tenham reconhecido que referidos serviços não se caracterizam como serviços públicos mas sim como atividade econômica.

- 3.7. Sendo assim, a existência de precedentes do TCU (Acórdãos TCU 1800/2016 - Plenário e 213/2017-Plenário) afastando a hipótese legal de dispensa de licitação (art. 24,inc. VIII) para os casos de serviços de logística, marketing direto, certificação digital, fatura eletrônica, banco postal, importa fácil e títulos de capitalização não se encontra em consonância com o entendimento do STF na decisão relativa a ADPF 46.

- 3.8. Assim, com base no Parecer emitido pelo DECOR e aprovado pelo Consultor Geral da União, resta mantida a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 24, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93), para os serviços postais não exclusivos.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 4.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 4.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 4.4. A inclusão de produto ou serviço, previsto no item 8, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
- 4.5. A exclusão de produto ou serviço previsto no item 8 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 4.6. A contratação de novos produtos e serviços, além dos disponibilizados no pacote contratado, visa atender eventuais necessidades do Ministério da Educação e deverá estar dentro do orçamento previsto neste Projeto Básico além das condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços postais por demanda compreendendo: o recebimento, a coleta, o transporte e a entrega em domicílio de objetos nas modalidades e especificações detalhadas no item: "DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS".
  - 5.1.1. A Contratante a qualquer momento poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços mencionados neste Projeto Básico, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.
  - 5.1.2. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do anexo correspondente ao serviço contratado e rubricado pelas partes, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
  - 5.1.3. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.
  - 5.1.4. Os serviços poderão ser realizados nas instalações do Ministério ou nas agências da ECT, podendo ainda, ocorrer em Unidade Federativa que não seja a da Contratante.
  - 5.1.5. Os serviços serão solicitados à ECT formalmente pelo MEC, conforme demandas de suas respectivas unidades, os quais se dirigirão a um preposto da ECT ou Gerente de Vendas, a uma Agência dos Correios ou solicitarão o serviço de coleta.
  - 5.1.6. O Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços solicitará à ECT providências para sua execução, após a autorização da Administração do MEC, conforme o caso.
  - 5.1.7. Os serviços serão executados em consonância com o plano de triagem e procedimentos operacionais definidos pela ECT.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 6.1.1. É um serviço de característica continuada;
  - 6.1.2. A empresa a ser contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental nos aspectos de meio ambiente, economicidade e social;
  - 6.1.3. A duração inicial da Contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses conforme preconizado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. **Dos Resultados Esperados:**
  - 6.2.1. Pronta resposta às demandas solicitadas;
  - 6.2.2. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados.
- 6.3. **Serviço continuado:**
  - 6.3.1. Trata-se da prestação de serviços de natureza contínua, por demanda, indispensáveis ao cumprimento da atividade-fim, competência e missão institucional do Ministério da Educação;
  - 6.3.2. Da natureza jurídica contínua dos serviços postais para fins de aplicação do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, serviços contínuos seriam aqueles serviços imprescindíveis, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve se estender por mais de um ano;
  - 6.3.3. A Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu art. 15º estabelece que os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados;
  - 6.3.4. Além da necessidade permanente, requisito flexibilizado pela Instrução Normativa nº. 05/2017 – MPOG, também podem ser considerados contínuos os serviços que, na ocorrência de soluções de continuidade, paralise ou retardem as atividades da Administração, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade;
  - 6.3.5. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras;
  - 6.3.6. Quanto aos serviços aqui tratados, é fato notório que, em via de praxe nos órgãos e entidades da Administração Pública, são de necessidade continuada, seja em razão do não comprometimento de sua atividade-fim, ou quando constatado que na ausência da prestação dos serviços haja paralisação ou retardamento das atividades, devendo os contratos se prolongarem por mais de um exercício financeiro, a fim de evitar contratações rotineiras e antieconômicas.
- 6.4. Lei de Licitações (8.666/93) prevê, no art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico, dessa forma a contratação ocorrerá por meio de Dispensa.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Para a presente contratação não serão adotados critérios de seleção do fornecedor por se tratar de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados e de caráter singular com exclusividade de especialização, recaindo a escolha sobre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), única disponível no mercado que dispõe de competência exclusiva para a execução dos serviços ora propostos.

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. A prestação de serviços postais compreenderá: o recebimento, a coleta, o transporte e a entrega em domicílio de objetos postados nas seguintes modalidades:

- 8.1.1. AR Digital;
- 8.1.2. Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- 8.1.3. Carta Comercial Registrada;
- 8.1.4. Caixa Postal;
- 8.1.5. Correio Internacional;
- 8.1.6. DNE – Diretório Nacional de Endereços – Grandes Usuários;
- 8.1.7. Encomenda PAC;
- 8.1.8. Mala Direta Básica;
- 8.1.9. Serviços Telemáticos (transmissão de telegrama fonado; transmissão de telegrama via internet; carta via internet, serviço de Fax Post);
- 8.1.10. Malote;
- 8.1.11. Mala Direta Postal Domiciliária;
- 8.1.12. Sedex (Sedex 10, Sedex Hoje e Sedex *Mundi*);
- 8.1.13. Máquina de franquear;
- 8.1.14. Pré-postagem.

8.2. A aquisição de produtos postais comercializados, em âmbito nacional, pela ECT enquadra-se nas seguintes categorias:

- 8.2.1. Produtos disponibilizados em Unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo ou disponibilizados na loja virtual da ECT, conforme abaixo:
- 8.2.2. Selos comercializados;
- 8.2.3. Selos personalizados;
- 8.2.4. Carimbos;
- 8.2.5. Réplicas de carimbo;
- 8.2.6. Caixas de encomenda;
- 8.2.7. Envelopes pré-franqueados;
- 8.2.8. Envelopes personalizados;
- 8.2.9. Envelopes Sedex;
- 8.2.10. Agendas e outros produtos comercializados nas Agências Próprias da ECT: e
- 8.2.11. Produtos postais mencionados no item 8.1.

8.3. A Contratante a qualquer momento poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços mencionados no item 8, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

8.3.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do anexo correspondente ao serviço contratado e rubricado pelas partes, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

8.3.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

## 9. DA ESTIMATIVA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

9.1. A estimativa de preços dos serviços praticados pelos Correios é disponibilizada por meio de tabela para todos os clientes considerando o princípio da igualdade (impessoalidade) e são pré-aprovadas pelo Ministério das Comunicações (MCTIC). O que vai diferenciar é que, com a revisão da política comercial de 2020, baseada nas tendências e exigências do mercado, cada cliente utilizará a tabela (pacote de serviços), encarte "C" deste Projeto Básico (SEI 2107910), mais aderente e vantajosa possível, com base no seu volume de utilização das soluções dos Correios, ou seja, quanto maior a utilização, maior será a possibilidade de uma tabela com maiores descontos e benefícios, os pagamentos são calculados conforme previsto no Item 18.

9.2. **Observa-se também que o valor cobrado é estabelecido por peso do item a ser despachado, dessa forma, pelo mesmo serviço ou correspondência, será cobrado valores diferentes, a depender do peso aferido para o item, por isso é inconteste que os valores de cada item dos serviços postais poderá variar de acordo com a sua utilização, não sendo previsível o valor estimado por item individualmente.**

9.3. Vale ressaltar que, é legítimo que os órgãos e entidades da administração pública podem dispensar a realização de licitação para contratar serviços de logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), como a remessa e a entrega de objetos e encomendas.

9.4. Os Órgãos e Entidades que firmam contratos com os Correios não tem em seus contratos os valores de cada serviços e os quantitativos, que estão vinculados, como citado acima, a tabela de preços divulgada, para comprovação foram anexadas aos autos os contratos dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO	SEI
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2097470
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	2097487
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	2097476
Universidade de Brasília - UNB	2100452
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	2100455

9.5. Os quantitativos previstos para esta contratação são em média de 21.166 serviços postais anuais com base em uma média histórica dos últimos 3 (três) anos.

9.6. Informamos também que os Correios a partir de março de 2020 adotou uma nova política comercial com os seus clientes na qual a contratação de seus serviços depende inicialmente da escolha de um de seus pacotes de serviços disponíveis. Eventualmente também da escolha de serviços adicionais que não fazem parte desses pacotes.

9.6.1. Essa nova política está descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, item 14.5.

9.6.2. Diante disso, enviamos os autos à CGRL para que ela fizesse uma análise dos pacotes disponíveis e escolhesse aquele mais adequado às necessidades do Ministério da Educação.

9.6.3. O pacote de serviços indicado pela CGRL para ser contratado foi o OURO 1 (SEI 2304123) com gasto mensal previsto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Ofício nº 952/2020/GAB/CDGP/CGRL/SAA-MEC (SEI 2337709).

9.6.4. Escolhido o pacote de serviços será necessário formalizar o contrato junto aos Correios.

9.6.5. De acordo com as instruções recebidas de seus assessores comerciais, a formalização do contrato junto aos Correios, deverá ser feita através do SEI, conforme descrito abaixo:

9.6.6. O processo de contratação será realizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual deve ser realizado o cadastro do responsável pela assinatura do contrato bem como a inclusão da documentação necessária abaixo:

Documentação para Órgão Público da Administração Direta e Indireta:

- Dotação orçamentária;
- CNPJ atualizado;
- RG e CPF do Titular;
- Portaria do órgão ou documento similar que identifique o gestor que está assumindo a obrigação contratual com os Correios.

9.6.7. Junto com a documentação incluir também uma carta de peticionamento (solicitação) do contrato, na qual devem informar os serviços a serem contratados, valor e dados da dotação orçamentária, projeto atividade e demais informações que julgarem necessárias, e o termo de veracidade do(s) responsáveis pela assinatura do contrato. Também é possível manter a mesma numeração do contrato anterior basta informar também no ofício do peticionamento.

Segue o link do SEI com orientações para os procedimentos supracitados, onde também é encontrado o termo de veracidade que deve ser preenchido, assinado e autenticado, para inclusão no processo:

<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sei-protocolo-eletronico>

9.6.8. Após a inclusão da documentação será disponibilizada a minuta contratual para análise.

9.6.9. Em resumo, os processos de contratação dos Correios passaram a ser realizados exclusivamente via SEI, isto é, não há tramitação de documentações físicas e nem por e-mail. É necessário o cadastro no SEI e inclusão da documentação necessária para disponibilização da minuta contratual para análise e assinatura do órgão contratante.

## 10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços poderão ser realizados nas instalações do Ministério ou nas agências da ECT, podendo ainda, ocorrer em Unidade Federativa que não seja a da Contratante.

10.2. Os serviços serão solicitados à ECT formalmente pelo MEC, conforme demandas de suas respectivas unidades, os quais se dirigirão a um preposto da ECT ou Gerente de Vendas, a uma Agência dos Correios ou solicitarão o serviço de coleta.

10.3. O Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços solicitará à ECT providências para sua execução, após a autorização da Administração do MEC, conforme o caso.

10.4. Os serviços serão executados em consonância com o plano de triagem e procedimentos operacionais definidos pela ECT.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se compromete a:

11.1.1. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados;

11.1.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados;

11.1.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados;

11.1.4. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de *holding*, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS;

11.1.5. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 11.5 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

11.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

11.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

11.4. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

11.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

11.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

11.7. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

11.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

11.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

11.10. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.13. 3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

12.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

12.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

14.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior;

14.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;

14.1.3. Por inadimplemento dos serviços, conforme consta na Cláusula Oitava;

14.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 14.1.

14.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

14.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos por ela até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

14.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do serviço será feita diariamente, por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93.

16.2. A responsabilidade da Contratada pela condução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante, sendo entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

16.3. O Fiscal do Contrato e o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando as gestões administrativas junto à Contratada.

16.3.1. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3.2. Comunicar à administração, todas as irregularidades constatadas, que extrapolem suas competências e atribuições, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

16.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

### 17. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1. Cabe à ECT, fornecer previamente à Contratante:

17.1.1. Sistema padrão para postagem eletrônica, ou layout para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;

17.1.2. Etiquetas de registro com código de barras;

17.1.3. Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);

17.1.4. Layout da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;

17.1.5. Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

17.2. Cabe à ECT, no que tange ao recebimento e entrega:

17.3. Receber os objetos na unidade de vinculação ou coletá-los nas unidades da Contratante, ou conforme logística referenciada no subitem 5.1, desde que atendidas todas as condições gerais de aceitação previstas no item 11;

17.4. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

17.5. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos;

17.6. Restituir à Contratante os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

17.7. Indenizar à Contratante, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

17.8. Restituir à Contratante, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela.

17.8.1. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

17.8.2. A indenização de que trata o item 17.7 e a restituição de preços de postagem de que trata o item 17.8 somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela Contratante;

17.8.3. Ressarcir à Contratante o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

17.9. Os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções por omissão ou erro da Contratada serão reparados ou corrigidos, às expensas desta, em tempo hábil de forma a evitar atrasos na execução.

17.10. A Contratada não se responsabiliza:

17.10.1. Pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da Contratante;

17.10.2. Por valores incluídos em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

17.10.3. Por objeto que no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente; desde que haja comprovação documental;

17.10.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados;

17.10.5. Por inclusão de objetos postados ou materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU.

18. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**



INFORMAÇÕES GERAIS	
SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES
<p><b>Aviso de Recebimento (AR):</b> consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.  <b>Mão Própria (MP):</b> consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.  <b>Coleta Domiciliar:</b> consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.  <b>Posta Restante Pedida:</b> consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.  <b>Devolução de Documento Econômico (DD):</b> R\$ 7,98  <b>Declaração de Valor:</b>  <i>Ad Valorem</i>: 1,0%            Limite máximo para Declaração de Valor: <b>SEDEX: R\$ 10.000,00 PAC: R\$ 3.000,00</b>            O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.</p>	<p><b>Indenização Automática: SEDEX e PAC:</b> 10 vezes o 1º porte da carta</p> <p><b>Pagamento na Entrega:</b>            Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0 ou PAC 0329-8: R\$ 17,45            Faturamento nos códigos 0327-1 (SEDEX) ou 0331-0 (PAC).            Limite máximo para cobrança ao destinatário: <b>SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00.</b>            Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 2,0% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p><b>Grandes Formatos:</b>            Preço adicionado ao da tabela PAC 0329-8: R\$ 79,00            Faturamento no código 0332-8 (PAC).             Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0: R\$ 79,00            Faturamento no código 0321-2 (SEDEX).</p> <p><b>Cobrança Adicional de Manuseio Especial por Formato ou Dimensão: R\$ 79,00</b>  <b>(Rolo, Cilindro ou Esférico)</b>  <b>(Uma das dimensões superior a 70 cm)</b></p>

#### COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

**L1, L2, L3 e L4:** trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital.

**E1, E2, E3 e E4:** trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa.

**N1, N2, N3, N4, N5 e N6:** trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino.

**I1, I2, I3, I4, I5 e I6:** demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino.

#### Precificação cúbica:

Todas as encomendas com peso cúbico de até 5 kg serão tarifadas pelo peso real.

Como calcular o peso da postagem:

##### Passo 1:

a) Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros.

b) Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;

c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);

O resultado será o peso cúbico da encomenda.

##### Passo 2:

Pesar a encomenda para obter o peso real (balança).

##### Passo 3:

O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 5 kg.

##### Um exemplo:

Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

1º - Calcular o peso cúbico:

volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm<sup>3</sup>

peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg

2º - Pesar a encomenda:

peso real = 8 kg

3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

19.2. As despesas decorrentes da presente contratação no exercício em curso, correrão à conta do Programa de Trabalho 12122003220000053, PTRES nº 169155, Elemento de Despesa 33.90.39, UGR 150203, PI VMM11N0100N, para a qual será emitida Nota de Empenho, em favor da Contratada.

19.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

20. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

20.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

- 20.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 20.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 20.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 20.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 20.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 20.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 20.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 20.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior a valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 20.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Décima Primeira não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 20.3.6. Poderá ocorrer a restituição mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 10.2.
- 20.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 20.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Vigésima Terceira.
- 20.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 20.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 20.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 20.5.2.
- 20.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OB Fatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digital constantes do boleto de cobrança.
- 20.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 20.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 20.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 20.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 20.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 20.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 20.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 20.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 20.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.
- 21. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**
- 21.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 21.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 21.3. O prazo estipulado no subitem 21.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 21.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 21.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 21.2, eles serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 21.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

21.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

22.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

22.3. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

22.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

22.3.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

22.3.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

22.3.7. Que seja observada a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

22.3.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

22.3.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

22.3.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;

22.3.11. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos;

22.3.12. Observar o Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

22.3.13. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa n.º 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

22.3.14. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 12.349 de 2010, a Lei n.º 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto n.º 7746/2012:

### Constituição Federal/1988:

“Art. 170: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

### Lei n.º 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

### Lei n.º 12.187/2009:

“Art. 6º - São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos”.

### Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6: Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos).

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de três de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. “O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente”.

A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no anexo do Projeto Básico.

Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas

especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela Contratada como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e nas atividades empresariais:

A otimização de recursos materiais;

A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências". Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras;

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências conforme classificação:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

#### Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º, São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, e;

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

#### Lei nº 12.305/10, de 2 de agosto de 2010:

Art. 6º, São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - A prevenção e a precaução;

II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - O desenvolvimento sustentável;

V - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - O respeito às diversidades locais e regionais;

X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - A razoabilidade e a proporcionalidade.

## 23. DO INADIMPLEMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O inadimplemento das obrigações previstas no contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

23.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

23.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

23.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

23.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

23.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

23.1.4.2. A partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

23.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

23.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 23.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.2.5. cometer fraude fiscal.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.3.2. **Multa de:**

23.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.15. A CONTRATADA está sujeita também as seguintes sanções previstas na Portaria Nº 120, de 9 de março de 2016 do Ministério da Educação:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - declaração de inidoneidade e
- V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

## 24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. Não será exigida do adjudicatário a garantia de execução contratual.

**25. DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 25.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado (assinaturas) pela CONTRATANTE e pelos CORREIOS.
- 25.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

**26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.
- 26.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 26.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 26.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 26.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.
- 26.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 26.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 26.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 26.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 26.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 26.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 26.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado;
- 26.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 26.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 26.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 26.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 26.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;
- 26.9.2. Término do prazo para a reclamação;
- 26.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 26.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

**27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 27.1. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, formalizada pelo DESPACHO nº 81/2020/GAB/CGLC/SAA-MEC (SEI 2073426), conforme segue:

Maria da Conceição Campos da Silva – Integrante Requisitante  
 Antonio Portugal da Silva - Integrante Técnico  
 Esrom Gonçalves Rodrigues - Integrante Técnico  
 Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro - Integrante Técnico  
 Carlos Cesar da Silva Gomes - Integrante Técnico  
 Jaime Batista Belém - Integrante Técnico  
 Reynaldo Leone Durães de Jesus - Integrante Administrativo

**28. DA APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

- 28.1. Com base no inciso II do art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço. Prepare-se o encaminhamento à Coordenação Geral de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites.

Cássia Maria de Souza Barreto  
 Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 10/12/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar da Silva Gomes, Servidor(a)**, em 10/12/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Da Conceicao Campos Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 10/12/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro, Servidor(a)**, em 10/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Leone Duraes De Jesus, Chefe de Serviço**, em 10/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Maria De Souza Barretto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2385586** e o código CRC **F5A057BA**.

1.